



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1186/2013 **DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispões sobre a Criação do Distrito Industrial de Serviços da Sede do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, altera a Lei nº 707/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Distrito Industrial e de Serviços da Sede de São Gonçalo do Amarante – DIS/SEDE, na gleba de terra objeto da Matrícula nº 981, registrado perante o cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato (Cartório Bezerra) da Comarca de São Gonçalo do Amarante, que tem a seguinte descrição:

IMÓVEL: Um terreno urbano irregular, situado neste Município, com frente para a Rodovia Estadual CE – 423, sentido sede para Umarituba, distando 569,38m em direção Sede para Rua Manezinho Martins, de área total igual a 19,01 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Oeste (frente), medindo 142,00m, com a Rodovia Estadual CE – 423, do vértice entre os pontos P1 e P2, com ângulo de 87º; Ao Sul (lado esquerdo), medindo 1,497,50m, com imóvel de propriedade de Cerâmica Sagrada Família, do vértice P2 e P3, com ângulo de 126º; Ao Leste (fundos), medindo 128,00m, com o imóvel de propriedade de Luis Rodrigues Soares, do vértice P3 e P4, com ângulo de 57º; e ao Norte (lado direito), medindo 1.566,70m, com rumo (Estrada Vicinal) Mundo Novo e imóvel de propriedade do Espólio de Otávio Cardoso de Alencar, do vértice entre os pontos P4 e P1, com ângulo de 91º.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 2º - O Art. 47 da Lei nº 707/2001 que tem a redação seguinte:

Art. 47 – Na Zona Industrial – ZI são permitidos os seguintes usos:

- I – comercial atacadista, ouvida a SEMACE;
- II – serviços pesados vinculados à atividade industrial, ouvida a SEMACE;
- III – industrial em geral;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Na Zona Industrial – ZI são permitidos os seguintes usos:

- I – comercial atacadista, ouvido o órgão de meio ambiente municipal ou estadual;
- II – serviços vinculados à atividade industrial, ouvido o órgão de meio ambiente municipal ou estadual;
- III – industrial em geral;

Art. 3º - O art. 50 da Lei 707/2001 que possui a redação a seguir:

Art. 50 – Todos os projetos para implantação de indústrias de qualquer porte devem ser precedidos de licenciamento prévio pelo Poder Público Municipal e pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 50 – Todos os projetos para implantação de empreendimentos industriais e de serviços de qualquer porte devem ser precedidos de licenciamento prévio pelo órgão de meio ambiente municipal ou estadual.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aos 23 dias do mês de agosto de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL